



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A **Prefeitura Municipal Piraquara**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67, doravante DEVEDORA, representada neste termo pelo Sr. Gabriel Jorge Samaha, Prefeito Municipal de Piraquara/PR, portador do CPF nº 541.815.939-91 e do RG nº 3.472.056-8 PR e o **Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV**, situado a Rua Barão do Cerro Azul, nº 1749, sala 16, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.728/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Ademir Marion Jess, Diretor-Superintendente, portador do CPF nº 029.754.639-28, e do RG nº 6.360.355-4 PR, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 20 de Dezembro de 2006 pela Lei nº 862/2006, doravante denominado CREDOR, com fundamento no artigo 76, §3º, da Lei Municipal nº 862/2006, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **PIRAQUARAPREV** é CREDOR, junto a **Prefeitura Municipal de Piraquara** da quantia R\$ 892.720,58 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/2008 e do artigo 76 da Lei Municipal nº 862/2006, a importância acima declarada está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a **Prefeitura de Piraquara**, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- O valor atualizado da dívida da **Prefeitura Municipal de Piraquara** com o **Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV**, das contribuições patronais referente ao período de maio a dezembro de 2009 e o 13º salário de 2009, esta descrito na planilha em anexo.

II- O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de R\$ 892.720,58 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.506,30 (vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos), conforme determina o artigo 76 da Lei Municipal nº 862/2006, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 25.506,30 (vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos) será paga 30 dias após a assinatura deste termo e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 1% (um por cento) ao mês, juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo INPC-IBGE, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI- Fica acordado que o Município e o **Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV** prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e as parcelas vincendas serão atualizados pelo INPC-IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou das transferências voluntárias constitucionais correntes ao Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e o repasse ao **Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV** na Agência: 3915 (Pinhais), Conta Corrente: 006.00000031-2, Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice INPC-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% ao mês, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Piraquara, estado do Paraná.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Piraquara(PR), 13 de Janeiro de 2010.

Gabriel Jorge Samaha
Prefeito
Prefeitura Municipal de Piraquara

Ademir Marion Jess
Superintendente
Instituto de Previdência do Município de Piraquara –
PIRAQUARAPREV

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO

**Atualização da Dívida com os Repasses Patronais da
Prefeitura Municipal de Piraquara**

RESUMO DA ATUALIZAÇÃO DOS REPASSES		OBSERVAÇÕES
Juros Mensais Aplicados	0,5%	Taxa de Juros prevista no parágrafo 2º do Artigo 76 da Lei Municipal Nº 862/2006.
Multa Mensal	1,0%	Multa prevista no parágrafo 2º do Artigo 76 da Lei Municipal Nº 862/2006.
Índice de Correção Monetária	INPC- IBGE	Índice de Correção Monetária prevista no parágrafo 2º do Artigo 76 da Lei Municipal Nº 862/2006.
Data Base da Multa	dezembro-09	-
Total da Multa	21.939,43	-
Total Corrigido dos Repasses	870.781,15	-
Total a ser Parcelado	892.720,58	Este valor está atualizado para contratação até 31/01/2010 e 1ª parcela com pagamento 30 dias após a data da contratação.
Parcelar em 35 meses de	25.506,30	Este é o valor da 1ª parcela, com vencimento 30 dias após a contratação. As demais parcelas devem ser atualizadas com 0,5% de juros mais a variação do INPC do mês anterior.

COMPETÊNCIA	DEVIDO PATRONAL	INPC (mês anterior)	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	SALDO	MULTA
mai/09	58.149,54	0,55%	290,75	319,82	58.760,11	4.070,47
jun/09	58.407,46	0,60%	585,84	703,01	118.456,41	3.504,45
jul/09	86.177,96	0,42%	1.023,17	859,46	206.517,01	4.308,90
ago/09	86.959,61	0,23%	1.467,38	675,00	295.619,00	3.478,38
set/09	109.878,67	0,08%	2.027,49	324,40	407.849,56	3.296,36
out/09	109.622,72	0,16%	2.587,36	827,96	520.887,59	2.192,45
nov/09	108.841,47	0,24%	3.148,65	1.511,35	634.389,06	1.088,41
dez/09	108.640,34	0,37%	3.715,15	2.749,21	749.493,75	-
dez/09	107.312,59	0,37%	4.284,03	3.170,18	864.260,56	-
jan/10	-	0,37%	3.747,47	2.773,13	870.781,15	-

Observação: Parcelamento autorizado pelo parágrafo 3º do artigo 76 da Lei Municipal de Previdência Nº 862 de 20 de Dezembro de 2006.